
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PORTARIA N° 045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 71 e 72, IX, da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 e de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 8º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.459.514-09, para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 032/2022, Dispensa de Licitação nº 025/2022, que tem por objeto a “**Contratação dos serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 horas para o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN**” e do Processo de Despesa nº 034/2022, Dispensa de Licitação nº 027/2022, que tem por objeto “**Aquisição de móveis, eletros, equipamentos de informática e utensílios domésticos para equipar o Instituto de Previdência Própria do Município de Jardim do Seridó – JardimPrev**”.

Art. 2º O servidor designado, no artigo anterior, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos citados, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento dos contratos e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, em Jardim do Seridó (RN), 28 de dezembro de 2022.

Andreza Silva dos Santos
Diretora Presidente
Portaria nº 435/2022

Publicado por:
Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:894E5C90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2022. Edição 2938
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM
DO SERIDÓ E A EMPRESA M.K. DE
AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011/0001-70, com sede na Avenida Dr. Fernandes – nº 919, Alto do Abrigo, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Andreza Silva dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.836.884-85, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliado à Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 777, São João, Jardim do Seridó/RN, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.062.777/0001-50, sediada à Rua Gonzaga Pedro da Silva, nº 342 F, Bosque do Piranhas, São Bento/PB, CEP: 58.865-000, neste ato representada pela Sra. **Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.380.014-08, portadora da Cédula de identidade nº 1717395 – SSP/RN, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, nº 840, Apartamento nº 201, Centro, São Bento/PB, CEP: 58.865-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de móveis, eletros, equipamentos de informática e utensílios domésticos para equipar o Instituto de Previdência Própria do Município de Jardim do Seridó – JardimPrev”.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, após o **recebimento da ORDEM DE COMPRA/NOTA DE EMPENHO**, a ser enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do referido fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 - Pela entrega dos produtos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 12.908,00 (doze mil, novecentos e oito reais), a ser pago conforme descrição presentes na **ORDEM DE COMPRA/NOTA DE EMPENHO**, sendo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2022

| Item | Descrição | Unid. Med. | Quant. | Vlr. Unitário | Vlr. Total |
|--|--|------------|--------|---------------|--------------|
| 01 | Estante de Aço 06 (seis) prateleiras, 200x92x30cm, na cor cinza, para arquivo. | Unidade | 03 | R\$ 395,00 | R\$ 1.185,00 |
| 02 | Mesa de reunião para escritório, tampo em MDF de no mínimo 25 (vinte e cinco) mm, pés tipo H, dimensões: 74 cm x 200cm x 90 cm de altura, largura e profundidade, na cor branca ou cinza. | Unidade | 01 | R\$ 670,00 | R\$ 670,00 |
| 03 | Mesa para escritório, com borda rígida, contendo 03 (três) gavetas, medindo aproximadamente: 1,50m x 0,60m x 0,75m, na cor branca ou cinza. | Unidade | 03 | R\$ 570,00 | R\$ 1.710,00 |
| 04 | Cadeira, tipo secretária, giratória, sem braço, em espuma revestida de tecido com densidade mínima de 50 (cinquenta) mm para assento e encosto, contendo regulagem de altura. | Unidade | 01 | R\$ 370,00 | R\$ 370,00 |
| 05 | Ar Condicionado split de 12.000 (doze mil) btus, ar frio, voltagem de 220 volts. | Unidade | 02 | R\$ 2.099,00 | R\$ 4.198,00 |
| 06 | Ventilador de coluna, diâmetro: 60 (sessenta) cm, altura regulável, com 03 (três) velocidades, bivolt, 06 (seis) palhetas, na cor branca ou preta, turbo, voltagem de 220 (duzentos e vinte) volts. | Unidade | 01 | R\$ 275,00 | R\$ 275,00 |
| 07 | Datashow, projetor multimídia, luminosidade de 3.300 (três mil e trezentos) lumens ou superior, resolução mínima de 1024x768, sinal de vídeo digital superior a 720p, tempo mínimo de vida útil da lâmpada superior ou igual a 5.000 (cinco mil) horas em modo econômico, mínimo de entradas: 01 (uma) HDMI. | Unidade | 01 | R\$ 2.880,00 | R\$ 2.880,00 |
| 10 | Bebedouro de coluna, refrigerado por compressor, contendo 02 (duas) torneiras para água natural e gelada, suporte para galão de 20 (vinte) litros, controle manual de temperatura, garantia de 1 ano (12 meses), na cor branca. | Unidade | 01 | R\$ 840,00 | R\$ 840,00 |
| 11 | Microondas, capacidade de 20 (vinte) litros, na cor branca, voltagem 220 (duzentos e vinte) volts, com painel digital. | Unidade | 01 | R\$ 780,00 | R\$ 780,00 |
| Valor Total: R\$ 12.908,00 (doze mil, novecentos e oito reais). | | | | | |

5.2 - O pagamento pelos **produtos entregues e faturados** será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à **CONTRATADA**, e mediante a apresentação à **Assistente Previdenciário** de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo JARDIMPREV n° 034/2022 – Dispensa de Licitação n° 027/2022**, atestados e aceitos pela **Diretora Presidente**, durante o alusivo período.

5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN inscrito no CNPJ nº 35.001.011/0001-70, Rua Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já entregues e faturados**, constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6 - O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro do **Instituto de Previdência**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e **ainda de acordo com às exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016**.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

6.2 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

6.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo fornecedor à época da realização deste processo administrativo.

6.6 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

29.001.09.272.0035.2919.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE:

1.802.1111-430 000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato por meio da Assistente Previdenciária do JARDIMPREV, Terezinha de Medeiros Silva;
- 8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.1.4 - Exigir que os produtos sejam entregues de forma pontual e satisfatória;
- 8.1.5 - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.6 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis pela legislação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 9.1.1 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 9.1.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
 - 9.1.3 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
 - 9.1.4 - Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
 - 9.1.5 - Fornecer os produtos de acordo com as suas especificações.
- 9.2 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Quem deixar de subscrever o contrato ou receber a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no art. 87, Lei 8.666/1993 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** e o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **ORDEM DE COMPRA/NOTA DE EMPENHO**;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos **produtos não entregues**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **PRODUTOS NÃO ENTREGUES**, por dia de atraso;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o fornecedor der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 - A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito se dará de acordo com a necessidade da administração, com início a partir de 29/12/2022, tendo como prazo final o dia 29/01/2023.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 15.1.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 15.1.3 - A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado.
 - 15.1.4 - Pela não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 15.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 15.1.6 - Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
 - 15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 15.1.8 - A decretação de falência;
 - 15.1.9 - A dissolução da sociedade;
 - 15.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 15.1.11 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
 - 15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº 35.001.011/0001-70, representado pela Sra.
Andreza Silva dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº
041.836.884-85.

Contratante

M K DE AZEVEDO Assinado de forma digital por
ARAUJO DUTRA DANTAS M K DE AZEVEDO ARAUJO
EIRELI:21062777000150 DUTRA DANTAS
EIRELI:21062777000150

M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
35.001.011/0001-70, representado pela Sra. Meire
Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas, inscrita no
CPF/MF sob o nº 027.380.014-08.

Contratante

TESTEMUNHAS:

1^a Douglas Medeiros de Araújo CPF: 104 - 001 - 424 - 06.
2^a Guzinha de Medeiros Sílvia CPF: 060 - 459 - 519 - 09.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 35.001.011/0001-70, representado por Andreza Silva dos Santos (CPF nº 041.836.884-85).

CONTRATADA: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.062.777/0001-50, representada por Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas (CPF nº 027.380.014-08).

OBJETO: Aquisição de móveis, eletros, equipamentos de informática e utensílios domésticos para equipar o Instituto de Previdência Própria do Município de Jardim do Seridó – JardimPrev.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir do dia 29/12/2022 e término em 29 de janeiro de 2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.908,00 (doze mil, novecentos e oito reais).

Jardim do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2022.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:2BDBA605

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2022. Edição 2939
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>